



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2668, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a firmar parceria com a Entidade Associação Educacional, Cultural e de Assistência Social Coração de Jesus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através do Instrumento Competente, com a Entidade Associação Educacional, Cultural e de Assistência Social Coração de Jesus, para repasses financeiros, destinado a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, durante o exercício de 2024, visando o atendimento à população do município.

Art. 2º As obrigações entre os parceiros serão definidas no Termo a ser firmado entres as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes do Termo firmado serão cobertas com recursos consignados do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2669, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Vista Alegre do Alto, a firmar Convênio com o Município de Pirangi, destinado à Manutenção da Casa de Acolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Pirangi, destinado à Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente, cuja finalidade é o acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo.

Art 2º As obrigações entre os convenientes serão definidas no Termo de Convênio a ser firmado entres as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado serão cobertas com recursos consignados do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2670, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a firmar parceria com a Associação Protetora dos Animais de Monte Alto - APAMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação Protetora dos Animais de Monte Alto – APAMA para repasses financeiros, destinados ao custeio de serviços de castração de cães e gatos errantes e de proprietários de baixa renda do Município, durante o exercício de 2024, visando o atendimento à população vistalegrense.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 2º As obrigações entre os parceiros serão definidas em Termo a ser firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes da pareceria serão cobertas com recursos consignados do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2671, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a firmar convênio com a Associação Beneficente de Pirangi – “Hospital Beneficente José Pirondi Pirangi”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, com a Associação Beneficente de Pirangi – “Hospital Beneficente José Pirondi Pirangi”, para repasses financeiros, destinado ao custeio dos serviços prestados em caráter de plantão por profissionais especializados na área de saúde, internações, procedimentos cirúrgicos, serviços médicos e de enfermagem, e outros serviços e encargos decorrentes da prestação do serviço na área da saúde, durante o exercício de 2024, visando o atendimento à população do Município.

Art. 2º As obrigações entre os convenientes serão definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado serão cobertas com recursos consignados do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2672, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Alto - APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Alto – APAE, para repasses financeiros, destinados ao custeio de prestação de serviço educacional especializado às crianças e jovens desta municipalidade portadores de necessidades especiais, a serem prestados em sua sede na Cidade de Monte Alto/SP, durante o exercício de 2024, visando o atendimento à população vistalegrense.

Art. 2º As obrigações entre os parceiros serão definidas em Termo a ser firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes da pareceria serão cobertas com recursos consignados do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2673, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a firmar parceria com a Entidade Fundação Pio XII, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através do Instrumento Competente, com a Entidade Fundação Pio XII – Hospital do Amor, destinado a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, durante o exercício de 2024, visando o atendimento à população do município.

Art. 2º As obrigações entre os parceiros serão definidas no Termo a ser firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes do Termo firmado serão cobertas com recursos consignados do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5605, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização dos valores nominais das tabelas III, IV, V, VI, VII, VIII e anexo único (planta de valores), da Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 65, inciso I, alínea “j”, da lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO que as estimativas oficiais apontam para uma taxa inflacionária de 4,5 % (quatro inteiros e cinquenta por cento) acumulada no ano de 2023, com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, de janeiro a dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Os valores nominais das tabelas III, IV, V, VI, VII, VIII e anexo único (planta de valores), da Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, serão apurados mediante a seguinte classificação:

TABELA III**LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRESERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

(De acordo com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 julho de 2003, e suas alterações posteriores)

Descrição dos serviços	Alíquotas s/ o preço dos serviços (mensal)	Valores fixos em R\$ por ano
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01– Análise e desenvolvimento de sistemas.	5	247,92
1.02– Programação.	5	-
1.03– Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5	-
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5	-
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5	-
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5	-
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	-
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos.	5	-
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	-
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – (VETADO) - Locação de bens móveis.		-
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	4	-
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4	-
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4	-
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4	-
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	3	247,92
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3	-
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3	-
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3	247,92
4.05 – Acupuntura.	3	247,92
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3	247,92
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3	247,92
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3	247,92
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3	247,92
4.10 – Nutrição.	3	247,92
4.11 – Obstetrícia.	3	247,92
4.12 – Odontologia.	3	247,92
4.13 – Ortóptica.	3	247,92
4.14 – Próteses sob encomenda.	3	247,92



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

4.15 – Psicanálise.	3	247,92
4.16 – Psicologia.	3	247,92
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3	-
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	-
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3	-
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	3	-
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3	-
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3	247,92
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3	-
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3	-
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	-
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3	-
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	-
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	-
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3	-
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3	-
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2	165,28
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2	165,28
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2	165,28
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2	165,28
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2	-
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2	-
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3	247,92
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e	3	247,92



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3	247,92
7.04 – Demolição.	3	247,92
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	247,92
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3	247,92
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3	247,92
7.08 – Calafetação.	3	247,92
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3	247,92
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3	247,92
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3	247,92
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3	247,92
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3	247,92
7.14 – (VETADO) – Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres.		
7.15 – (VETADO) – Tratamento e purificação de água.		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por qualquer meios.	3	-
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3	-
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3	-
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3	247,92
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3	247,92



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3	-
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3	-
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3	247,92
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3	247,92
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4	-
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4	-
9.03 – Guias de turismo.	4	247,92
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5	-
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5	-
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5	-
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5	-
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	5	247,92
10.06 – Agenciamento marítimo.	5	-
10.07 – Agenciamento de notícias.	5	-
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5	247,92
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5	-
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5	247,92
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3	-
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3	247,92
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.--	3	-
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza	3	-
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	4	-
12.02 – Exibições cinematográficas.	4	247,92
12.03 – Espetáculos circenses.	4	-
12.04 – Programas de auditório.	4	247,92
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4	-
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	4	-
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4	-
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4	-
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4	-
12.10 – Corridas e competições de animais.	4	-
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4	-
12.12 – Execução de música.	4	-
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4	-
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4	-
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4	-
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4	-
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4	-
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – (VETADO) – Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, videotapes, discos, fita cassete, compact disc, digital vídeo disc e congêneres.		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4	-
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4	-
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, foto litografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	4	-
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	247,92
14.02 – Assistência técnica.	3	-
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	-
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3	-
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	3	247,92
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3	-
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3	-
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	247,92
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	247,92
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3	247,92
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3	247,92
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3	247,92
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3	247,92
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3	247,92
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	-
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	-
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	-
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	-
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3	-
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3	247,92
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3	247,92
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3	247,92
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3	-
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3	-
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3	-
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3	-
17.07 – (VETADO) – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.		-
17.08 – Franquia (franchising).	3	
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3	-
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3	-
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3	-
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	-
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

17.13 – Leilão e congêneres.	3	-
17.14 – Advocacia.	3	165,28
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3	-
17.16 – Auditoria.	3	-
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	3	-
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3	-
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3	247,92
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3	-
17.21 – Estatística.	3	-
17.22 – Cobrança em geral.	3	-
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a --receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3	-
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3	-
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3	-
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5	-
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4	--
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3	-
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de	3	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3	-
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5	-
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3	-
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2	165,28
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4	-
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes dos corpos cadavéricos.	4	-
25.03 – Planos ou convênio funerários.	4	-
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4	-
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitério para sepultamento.		-
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		-
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3	-
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	3	247,92
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3	247,92
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3	247,92
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3	247,92
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3	247,92
33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3	247,92
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4	247,92
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4	-
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	4	-
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3	247,92
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	4	-
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4	-
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	4	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

TABELA IV

VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
E RENOVAÇÃO P/ FUNCIONAMENTO

Descrição dos serviços	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos.	anual	137,74
Estabelecimentos comerciais e industriais.	anual	168,03
Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais.	anual	137,74
Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	192,83
Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	137,74
Restaurantes, bares e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas.	anual	121,22
Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias.	anual	68,88

TABELA V



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS**

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
Anúncios próprios ou de terceiros, colocados na fachada ou no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.	anual	103,30
Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	anual	137,74
Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	anual	312,64
Anúncios em veículos.	anual	103,30
Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas.	anual	137,74

TABELA VI**VALORES DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA/REMOÇÃO DE LIXO**

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
1. Imóveis com área de terreno até 200,00 m ² com construção sem construção	anual	92,10 46,26



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

2. Imóveis com área de terreno de 200,01 m ² até 300,00 m ² com construção sem construção	anual	142,99 70,65
3. Imóveis com área de terreno de 300,01 m ² até 500,00 m ² com construção sem construção	anual	199,78 99,84
4. Imóveis com área de terreno acima de 500,01 m ² com construção sem construção	anual	260,02 129,01

TABELA VII

VALORES DA TAXA DE COMBATE A SINISTROS

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições e clubes recreativos.	anual	103,30
Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	anual	137,74
Indústrias químicas.	anual	626,70
Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	anual	312,64
Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	464,16



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

6. Outros imóveis, cuja destinação não se enquadre na descrição dos demais itens da tabela.	anual	312,64
---	-------	--------

TABELA VIII

VALORES DA TAXA DE LICENÇA, APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONTRUÇÃO CIVIL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ATIVIDADES	Valor da Taxa em R\$
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente:	
1.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, horizontal ou vertical:	
1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ²	
1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² e até 200 m ²	137,74
1.1.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m ²	227,26
1.2. Imóveis de uso comercial e industrial:	385,67
1.2.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ²	
1.2.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² e até 200 m ²	162,54
1.2.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m ²	258,95
1.3. No caso de uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual destinada a maior parte de sua área. No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.	415,96
1.4 Demolições	
1.5 Arruamentos e Loteamentos:	
1.5.1 Terrenos com áreas até 5.000 m ²	
1.5.2 Terrenos com áreas superiores a 5.000 m ² até 10.000 m ²	137,74
1.5.3 Terrenos com áreas superiores a 10.000 m ² :	
	1.232,73
	2.444,80
	4.889,57



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

ANEXO ÚNICO

PLANTA DE VALORES

Os valores venais dos imóveis urbanos, para efeito da base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, serão apurados, mediante a seguinte classificação:

I - valores unitários do metro quadrado construído:

1 - primeiro padrão de construção	R\$ 471,56
2 - segundo padrão de construção	R\$ 325,61
3 - terceiro padrão de construção	R\$ 201,61
4 - quarto padrão de construção	R\$ 70,86

II - valores unitários do metro quadrado de terrenos sem construção:

1 - primeira zona urbana	R\$ 55,53
2 - segunda zona urbana	R\$ 44,29
3 - terceira zona urbana	R\$ 32,37
4 - quarta zona urbana	R\$ 14,15

III - valores unitários do metro quadrado de terreno com construção:

1 - primeira zona urbana	R\$ 32,83
2 - segunda zona urbana	R\$ 20,99
3 - terceira zona urbana	R\$ 14,15
4 - quarta zona urbana	R\$ 5,12

IV - valor unitário do metro quadrado de terreno sem construção,
com área superior a 2.000 metros quadrados e inscritos na forma
do item IV, art. 39 desta Lei R\$ 16,10

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2024, revogando-se, na íntegra, o Decreto nº 5442, de 22 de dezembro de 2022.

Vista Alegre do Alto, 19 de dezembro de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno e a Tabela de Valores do Clube Vista Alegre, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Regimento Interno e a Tabela de Valores do Clube Vista Alegre, situado na Rua Manoel Marques, nº 125, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica instituído o Regimento Interno do Clube Vista Alegre, nos termos do Anexo I do presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º Fica estabelecida a Tabela de Valores para utilização dos espaços e objetos pertencentes ao Clube Vista Alegre, constituída pelo Anexo II do presente Decreto, cujo valor é anualmente reajustado pelo índice inflacionário apurado findo cada exercício.

§ 1º No caso de eventos realizados por entidades beneficentes, aqueles não poderão ter caráter comercial para que fique caracterizada a isenção da cobrança do aluguel, ficando as despesas de limpeza e consumo de energia por conta do organizador do evento.

§ 2º Os eventos realizados pelo Poder Público Municipal, constantes no Calendário de Eventos do município, ficam isentos de qualquer cobrança.

Art. 4º Fica instituído como modelo para emissão do Termo de Permissão de Uso do Clube Vista Alegre, o anexo III do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5451, de 02 de fevereiro de 2023.

Vista Alegre do Alto, 19 de dezembro de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE VISTA ALEGRE

I - DOS EVENTOS

1. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização das dependências internas do Clube Vista Alegre em realização de eventos.
2. Denominam-se eventos, para efeitos deste regulamento, todo e qualquer espetáculo, congresso, conferência, convenção, seminário, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, baile, bem como acontecimento artístico, religioso, cultural, científico, esportivo, confraternização, casamento, aniversário, bodas e similares.
3. O responsável pela realização do evento é adiante denominado(a) Permissionário(a).
4. Toda responsabilidade perante terceiros, em decorrência da realização do evento, será do(a) Permissionário(a).
5. As normas deste regulamento são consideradas partes integrantes do Termo de Permissão de Uso firmado para a realização do evento.

II - DAS CONDIÇÕES DE RESERVA DO ESPAÇO PÚBLICO

6. A solicitação de reserva do espaço público, denominado Clube Vista Alegre, dar-se-á por requerimento protocolado na sede e administração da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto ou em outro local a ser indicado por ato administrativo.
7. Será respeitada a ordem cronológica de recebimento das solicitações, conforme disponibilidade do local.
8. Havendo disponibilidade para data pretendida, será efetuada a reserva, que só será confirmada com o pagamento do valor devido para a utilização do local.
9. Não ocorrendo o referido pagamento da guia de recolhimento até o penúltimo dia útil que antecede o evento, considerar-se-á automaticamente cancelada a reserva.

III - DA OCUPAÇÃO, NORMAS DE SEGURANÇA E USO DAS DEPENDÊNCIAS

10. O(A) Permissionário(a) obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas de segurança vigentes.
11. O pessoal de segurança porventura contratado pelo(a) Permissionário(a) deverá estar treinado para situações de emergência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

12. O(A) Permissionário(a) deverá zelar pelos equipamentos de segurança, tais como, hidrantes, extintores, luzes de emergência, placas indicativas de orientação, bem como, todos os corredores com as respectivas saídas, devam permanecer acessíveis e desimpedidos.

13. O local só será liberado ao uso mediante a apresentação:

- a) do respectivo Termo de Permissão assinado pelo(a) Permissionário(a) e pela Assessora de Gabinete;
- b) da indicação da pessoa responsável pelo pessoal e pelo uso das dependências, a qual deverá tratar na secretaria municipal, acerca de dúvidas e problemas que possam surgir antes, durante e após o evento; e,
- c) da comprovação do pagamento do aluguel decorrente da permissão de utilização do Clube Vista Alegre para realização do evento.

14. Não é permitido o uso de cola na fixação de forração nos pisos ou paredes, devendo a fixação ocorrer com fitas adesivas, retiradas junto com a forração na desmontagem. Em caso de uso de materiais que possam manchar o piso, deverá ser utilizada a forração com lona plástica.

15. Na decoração não poderão ser utilizados materiais ou substâncias de fácil combustão.

16. No que tange à parte elétrica, deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para que os fios e cabos elétricos empregados na instalação de luzes, som e outros, suportem a demanda da energia elétrica, evitando, assim, sobrecarga na rede elétrica.

17. O(A) Permissionário(a) não poderá deixar qualquer tipo de material, útil ou não, após a realização do evento e desocupação do local.

IV - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

18. O(A) Permissionário(a) se responsabiliza pelo pagamento integral do aluguel do local requerido, devendo apresentar cópia do respectivo comprovante de recolhimento à Secretaria da Prefeitura Municipal.

19. Utilizando-se de apresentações musicais ou artísticas, o(a) Permissionário(a) deverá apresentar as taxas do ECAD e autorização da Polícia Civil e dos Bombeiros Militar, entregando cópia dos comprovantes à Secretaria da Prefeitura Municipal, até as 16:00 horas do último dia útil que antecede o evento.

20. É de inteira responsabilidade do(a) Permissionário(a) o pagamento dos encargos trabalhistas dos que trabalharem nos eventos, eximindo o Município de Vista Alegre do Alto-sp de qualquer ônus decorrentes destas relações.

21. A responsabilidade por qualquer acidente que venha a ocorrer no local do evento é única e exclusiva do(a) Permissionário(a), ficando excluído de qualquer responsabilidade o Município de Vista Alegre do Alto-sp, quer subsidiária ou solidária, seja a que título for.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Não será permitida a contratação de menores pelo(a) Permissionário(a) durante o evento, conforme arts. 60 e 67 da Lei nº 8.069/90.

23. A organização poderá efetuar todos os serviços necessários para a realização e perfeito andamento do evento, sempre com a devida supervisão e autorização da Secretaria da Prefeitura Municipal.

24. O Município de Vista Alegre do Alto-sp não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pelo(a) Permissionário(a) em função da realização do evento.

25. Incumbe ao(a) permissionário(a) manter o imóvel em condições adequadas para seu uso, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu. Em caso de descumprimento deste dispositivo, o Município de Vista Alegre do Alto poderá realizar os reparos necessários às suas expensas, devendo o(a) Permissionário(a) ressarcir as despesas realizadas.

26. Ocorrendo desistência por parte do(a) Permissionário(a), o valor pago a título de adiantamento do aluguel não será devolvido.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

ANEXO II

TABELA DE VALOR COBRADO

ESPAÇO PÚBLICO – CLUBE VISTA ALEGRE	VALOR R\$
Salão de Festas	R\$ 485,00

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CLUBE VISTA ALEGRE

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, inscrita no CNPJ nº 52.854.775/0001-28, localizada na Praça Doutor Emílio Henrique Ower Sandolth, nº 278, e _____ nome _____, _____ qualificação _____, _____ endereço _____, neste ato denominado(a) PERMISSONÁRIO(A), resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CLUBE VISTA ALEGRE, pertencente ao Município de Vista Alegre do Alto-sp, visando à realização do evento - _____ nome _____, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a permissão de uso das dependências internas do Clube Vista Alegre no(s) dia(s) _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) Permissionário(a) designará, por escrito, pessoa responsável pelo recebimento das chaves, equipamentos e demais informações necessárias para a utilização do Clube Vista Alegre ora cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela permissão ora pactuada, o(a) Permissionário(a) pagará a importância de R\$ (....) através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal - a ser creditada ao Município de Vista Alegre do Alto, ou por outro meio de recolhimento, a título de manutenção pelo(s) dia(s) utilizado(s).

CLÁUSULA QUARTA

O espaço do Clube Vista Alegre será liberado mediante a apresentação do DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA QUINTA



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária ou de acidente de trabalho, gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente ao(a) Permissionário(a), eximindo o Município de Vista Alegre do Alto de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

O(A) Permissionário(a) não poderá fazer uso de furadeira, pregos, colagem de papéis nas paredes ou outros elementos que venham a alterar a aparência física do espaço cedido, sob pena de reparar ou indenizar os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(A) Permissionário(a) fica responsável pela segurança no evento.

CLÁUSULA OITAVA

O(A) Permissionário(a) declara estar ciente do Regimento Interno do Clube Vista Alegre, que faz parte integrante do presente termo, obrigando-se a cumpri-lo.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem a Comarca de Pirangi-sp, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem em tudo de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza efeito legal.

Vista Alegre do Alto, ____ de _____ de 20__

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

PERMISSIONÁRIO(A)